

**Diário Económico**

22-05-2010

Periodicidade: Diário**Classe:** Economia/Neócios**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 21862**Temática:** Economia**Dimensão:** 212**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 40/41

Cotadas já

**Medida visa facilitar
financiamento das empresas e
elimina desvantagem competitiva.**

Marta Reis

As empresas que pretendam realizar aumentos de capital têm agora esse processo mais facilitado, com a admissibilidade de ações sem valor nominal em Portugal. Não é a "cura" para os problemas de financiamento, mas é o fim de um obstáculo relevante, numa conjuntura de crise e dificuldade em acesso a capital.

"É uma boa notícia para as empresas", afirmou Paulo Câmara, advogado da Sérvulo & Associados, ao Diário Económico. "Acredito que poderá ter uma

podem ter capital em acções sem valor nominal

adesão significativa", nomeadamente por parte das sociedades cotadas, numa fase inicial.

O que muda, então, com este diploma, publicado publicado quarta-feira em Diário da República e que entrará em vigor no início da semana?

Até agora, uma cotada não podia emitir acções quando estas estivessem a cotar abaixo do seu valor nominal. Tal obrigava a que houvesse um adiamento do aumento de capital ou, em alternativa, que a empresa avançasse com uma "operação harmónio", a qual consiste numa redução do capital prévia ao aumento do mesmo.

As acções sem valor nominal, ou com valor de emissão, "alargam as hipóteses de financiamento das empresas", sublinha



Nova lei torna as operações de financiamento "mais simples, mais transparentes e mais eficientes", refere Paulo Câmara, advogado da Sérvulo.

o decreto-lei, que alinha a realidade nacional com o direito comunitário. Esta categoria de acções já é admissível em países como Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. A transposição para o direito português de acções expressas apenas pelo número de acções do capital social da empresa, vem "eliminar as desvantagens competitivas" das sociedades portuguesas face às sediadas em outros países.

Paulo Câmara destaca este factor de competitividade, que permite às empresas nacionais optar por acções sem valor nominal, como um dos elementos fundamentais da nova lei; e também o facto de tornar as operações de financiamento "mais simples, mais

transparentes e mais eficientes".

A representação do capital social de uma empresa através de acções sem valor nominal é facultativa, sendo que "na mesma sociedade não podem coexistir acções com valor nominal e sem valor nominal". A conversão da representação do capital em acções sem valor nominal pressupõe uma alteração aos estatutos aprovada em assembleia geral.

O decreto-lei consagra ainda o princípio de equivalência funcional entre estes dois tipos de acções. O que significa, por exemplo, que na participação nos lucros e perdas da sociedade é feita, nos termos gerais, segundo a proporção das respectivas participações no capital. ■

VALOR MÍNIMO

1 cêntimo

O valor nominal mínimo das acções ou, na sua falta, o valor de emissão, não deve ser inferior a um cêntimo, estipula o decreto-lei publicado na quarta-feira, em Diário da República.